

ANGOLA A CAMINHO DO MODELO SILICON VALLEY?

REGULAMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE CONSTITUIÇÃO PRESENCIAL IMEDIATA E DE CONSTITUIÇÃO ON-LINE DE SOCIEDADES COMERCIAIS

Este diploma veio determinar o regime e procedimentos especiais de constituição de sociedades comerciais unipessoais e pluripessoais por quotas e anónimas, nas modalidades de constituição presencial imediata e de constituição on-line (...)

I. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Presidencial n.º 153/16, de 5 de Agosto, aprovou o Regulamento sobre os Procedimentos Especiais de Constituição Presencial Imediata e *On-line* de Sociedades Comerciais (“Regulamento”) que, aliás, já se encontrava previsto no artigo 12.º e no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 11715, de 17 de Junho (Lei de Simplificação do Processo de Constituição de Sociedades Comerciais - “Lei da Simplificação”).

Este diploma veio determinar o regime e procedimentos especiais de constituição de sociedades comerciais unipessoais e pluripessoais por quotas e anónimas, nas modalidades de constituição presencial imediata e de constituição *on-line*, não sendo contudo aplicável às sociedades que devam ser constituídas ao abrigo da Lei do Investimento Privado e outras que dependam de autorização especial e às sociedades cujo capital social seja, total ou parcialmente, realizado com entradas em espécie.

II. PRESSUPOSTOS GERAIS DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento prevê como pressupostos de aplicação para ambas as modalidades de constituição, as seguintes opções:

- A opção por pacto social de modelo aprovado pelo titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Justiça;
- A opção por firma previamente criada e reservada a favor do Estado;
- A apresentação de Certificado de Admissibilidade de Firma emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais.

O procedimento especial de constituição de sociedades na modalidade de constituição presencial imediata e on-line é da competência da Conservatória do Registo Comercial da área da sede da sociedade a constituir, abarcando a tramitação integral dos actos e procedimentos relativos à constituição de sociedades comerciais.

III. COMPETÊNCIA

O procedimento especial de constituição de sociedades na modalidade de constituição presencial imediata e *on-line* é da competência da Conservatória do Registo Comercial da área da sede da sociedade a constituir, abarcando a tramitação integral dos actos e procedimentos relativos à constituição de sociedades comerciais.

IV. PROCEDIMENTO DE CONSTITUIÇÃO PRESENCIAL IMEDIATA DE SOCIEDADES

- i. A tramitação do processo para constituição deverá ser iniciada e concluída num só dia, em regime de atendimento presencial único.
- ii. Os documentos a apresentar, pelos interessados, no acto da constituição são os seguintes:
 - a) Documento de identificação pessoal;
 - b) Documento de representação (no caso de mandato).

iii. Após averiguação dos documentos referidos no ponto (ii) anterior, os serviços competentes procedem aos seguintes actos:

- a) Cobrança dos emolumentos relativos ao processo constitutivo;
- b) Preenchimento do pacto social;
- c) Afectação a favor da sociedade a constituir da firma previamente escolhida;
- d) Reconhecimento presencial das assinaturas dos intervenientes no acto;
- e) Anotação de apresentação do pedido verbal de registo no respectivo diário;
- f) Caso seja detectada qualquer omissão, vício ou deficiência, com carácter definitivo, que obstem à realização da constituição deverão os serviços competentes arguir recusa do acto constitutivo e convidar o interessado a sanar as referidas irregularidades.

iv. Uma vez constituído o processo de constituição da sociedade, os serviços competentes devem proceder à entrega, imediata, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registo Comercial, físico ou *on-line*, no último caso mediante atribuição de código de acessos;
- b) Pacto social devidamente assinado;
- c) Recibo de comprovativo do pagamento dos emolumentos relativos à constituição;
- d) Número de Identificação Fiscal.

v. Após entrega da documentação acima referida, os serviços competentes, no prazo de cinco (5) dias úteis, deverão ainda:

- a) Promover as publicações legais;
- b) Remeter os dados da sociedade à repartição fiscal da área da sede para efeitos de registo;
- c) Remeter os dados da sociedade ao Instituto de Segurança Social e ao Instituto Nacional de Estatística para efeitos de registo;
- d) Promover as restantes diligências que venham a ser fixadas por via regulamentar ou protocolar.

V. CONSTITUIÇÃO ON-LINE DE SOCIEDADES

i. Para efeitos de constituição *on-line* aplica-se, com as devidas adaptações, o procedimento de constituição presencial imediata de sociedades.

ii. A tramitação do processo de constituição deverá ser concluída no prazo de dois (2) dias úteis, a contar da verificação de qualquer dos seguintes eventos: a) celebração do contrato de sociedade, b) recepção dos documentos necessários para constituição da sociedade e c) suprimento das eventuais deficiências do pedido de constituição da sociedade, se a este houver lugar.

iii. Para os legais efeitos de constituição deverá ser criado um portal para tramitação normal do processo constitutivo.

iv. A designação, o funcionamento, as funções, os requisitos e as condições de utilização do portal deverão ser definidas por diploma próprio.

v. Iniciado o processo de constituição por apenas algum ou alguns dos respectivos sócios ou accionistas, a vontade dos demais sócios ou accionistas deverá ser manifestada no prazo de dois (2) dias úteis.

vi. A certificação dos documentos para efeitos de constituição deverá ser feita mediante autenticação electrónica ou pela aposição de uma assinatura electrónica.

Para efeitos de constituição on-line aplica-se, com as devidas adaptações, o procedimento de constituição presencial imediata de sociedades.

vii. Os pedidos de constituição deverão ser feitos mediante a prática dos seguintes actos:

- a) Escolha de pacto social de modelo aprovado pelo Decreto Executivo n.º 247/16, 3 de Junho;
- b) Escolha de firma previamente criada e reservada a favor do Estado ou de firma constante de Certificado de Admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais;
- c) Preenchimento electrónico dos elementos necessários à apresentação da declaração de início de actividade para efeitos fiscais;
- d) Pagamento dos emolumentos do processo de constituição através de meios electrónicos.

viii. Os documentos entregues através do portal terão o mesmo valor probatório dos originais.

ix. Os pedidos de constituição apenas serão validamente aceites após emissão de um comprovativo electrónico.

x. Após validação do pedido, os serviços competentes procedem às seguintes diligências:

- a) Registo do pacto social;
- b) Disponibilização do código de acesso;
- c) Promoção das publicações legais;
- d) Disponibilização dos dados às autoridades fiscais para efeitos de controlo das obrigações tributárias;
- e) Disponibilização dos dados ao INSS e INE para efeitos de registo;
- f) Promoção das restantes diligências que venham a ser fixadas por via regulamentar ou protocolar.

Angola está, portanto, e naquele que vem sendo anunciado pelas Autoridades Angolanas competentes como o caminho para a atracção do investimento nacional e estrangeiro, numa reforma das suas Instituições e num caminho de desburocratização.



LHOSVANNY - ANGOLA (detalhe)
Wara, 2010
Acrílico s/ tela, 100 x 100 cm
Obra da Coleção da Fundação PLMJ

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para gla.geral@gla-advogados.com.

Apartado 10572, Rua Marechal Brós Tito, 35-37, Piso 13, Fracção B, Edifício Escom, Luanda, Angola
T. (+244) 935 147 570 . F. (+244) 222 443 388 . E. geral@gla-advogados.com . www.gla-advogados.com